Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

2024/0214(COD)

26.11.2024

ALTERAÇÕES
3 - 4

Projeto de relatório
Veronika Vrecionová
(PE765.340v01-00)

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2008/971/CE do Conselho no que se refere ao material de reprodução florestal da categoria «material testado», a sua rotulagem e os nomes das autoridades responsáveis pela aprovação e controlo da produção

Proposta de decisão
(COM(2024)0517 – C10-0167/2024 – 2024/0214(COD))

Alteração 3
Martin Häusling

Proposta de decisão
–

Texto da Comissão	*Proposta de rejeição*
	O Parlamento Europeu rejeita a proposta da Comissão.

Or. en

Justificação

Esta proposta de decisão não foi apresentada em tempo útil; O atraso assim registado não permitiu aos colegisladores debater utilmente o projeto, em especial o volume das importações em causa de cada país constante da lista, nem a forma como foi determinada a equivalência com esses países, nomeadamente no que diz respeito aos organismos geneticamente modificados; Além disso, a questão sobre a qual incide esta proposta de decisão está a ser debatida em paralelo no âmbito do projeto de regulamento relativo ao MRF, e os dois projetos não parecem estar em consonância; Propõe-se, por conseguinte, rejeitar esta proposta e tratar as importações de MRF «material testado» através do futuro regulamento.

Alteração 4
Arash Saeidi

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2
Decisão 2008/971/EC
Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
«2. As sementes e plantas para arborização das categorias "material de fonte identificada", "material selecionado", "material qualificado" e "material testado" de espécies ***e seus híbridos artificiais*** enumeradas no anexo I da Diretiva 1999/105/CE, produzidas nos países terceiros enumerados no anexo I da presente decisão e certificadas oficialmente pelas autoridades dos países terceiros enumeradas nesse anexo, são consideradas	«2. As sementes e plantas para arborização das categorias "material de fonte identificada", "material selecionado", "material qualificado" e "material testado" de espécies enumeradas no anexo I da Diretiva 1999/105/CE, produzidas nos países terceiros enumerados no anexo I da presente decisão e certificadas oficialmente pelas autoridades dos países terceiros enumeradas nesse anexo, são consideradas equivalentes a sementes e plantas para

equivalentes a sementes e plantas para arborização conformes com a Diretiva 1999/105/CE, desde que sejam cumpridas as condições previstas no anexo II da presente decisão.».	arborização conformes com a Diretiva 1999/105/CE, desde que sejam cumpridas as condições previstas no anexo II da presente decisão.».

Or. en

Justificação

A bem de uma maior clareza, e tendo em conta a declaração da Comissão Europeia segundo a qual este aditamento seria inoperante, a referência é suprimida, uma vez que não pretendemos acrescentar híbridos artificiais.